**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2023**

**“Dispõe sobre a criação do programa “Banheiro Legal”, que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças, parques, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos do município”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPÍO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 Art. 1º – Fica criado o programa “Banheiro Legal”, que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças, parques, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos do município de Sumaré.

Art. 2º – Os banheiros públicos a que se refere o art. 1º desta lei poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

Parágrafo Único – Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º – A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público, que estejam utilizando a publicidade do local.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2023

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a elevada honra e a grata satisfação de apresentar-lhes o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa “Banheiro Legal”, que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças, parques, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos do município.

A presente propositura tem como objetivo autorizar a implementação, através de uma parceria com a iniciativa privada, de banheiros de uso público no mobiliário urbano. A intenção é proporcionar mais conforto aos transeuntes da cidade. É comum a falta de espaços para que os pedestres possam usar o sanitário. Muitas vezes, bares e outros estabelecimentos comerciais não permitem a entrada apenas para o uso do sanitário. Vale dizer, que o uso dos logradouros públicos para atender às necessidades fisiológicas também tem sido prática comum, sobretudo em locais próximos a eventos com grande concentração de pessoas. A partir de uma campanha educativa e de um esforço progressivo para a construção e instalação dos banheiros públicos, a nossa cidade poderá combater aquela prática e ganhar em limpeza, higiene e civilidade.

 Posto isto, apresento a esta Casa de Leis o projeto em questão, REQUERENDO, desde já, seja encaminhado às comissões permanentes e após, em plenário, seja aprovado por todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2023

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**